



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - TJ/AM/GABPRES/TJ/SECOP/DVPM

INTRODUÇÃO

As contratações devem ser precedidas de Estudos Preliminares para análise da sua viabilidade e o levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor Termo de Referência, de forma que melhor atenda às necessidades da Administração.

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Esta aquisição faz-se necessário em virtude da necessidade de realização da cerimônia de outorga do Mérito Judiciário que está prevista para acontecer em Dezembro de 2021, conforme o Conselho da Ordem do Mérito Judiciário o quantitativo solicitado visa suprir a necessidade tanto para complementar o estoque ora existente para outorga dos agraciados do ano 2021, bem como de manter uma reserva para os próximos eventos de admissão na Ordem e de Ascensão ao cargo de Desembargador.

O Tribunal de Justiça do Amazonas não possui ARP vigente para atendimento da demanda e também não possui o material em estoque.

A contratação para a aquisição dos materiais deverá obedecer, no que couber, ao disposto na Lei n. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como nas seguintes normas:

- a) Lei n. 10.520 de 17 de Julho de 2002;
- b) Decreto n. 5.450, de 31 de Maio de 2005;
- c) Cartilha Para Elaboração de Projeto Básico ou Termo de Referência, constante da Instrução Normativa n. 03, de 09 de maio de 2012/TJAM;
- d) Decreto nº. 7892/2013;
- e) Decreto Estadual nº. 34.162/2013.

2. REFERÊNCIA AOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO:

A contratação pretendida está alinhada ao PDI – Plano de Desenvolvimento Institucional que representa o documento de Planejamento Estratégico do Tribunal de Justiça do Amazonas.

3. RESULTADOS PRETENDIDOS:

A contratação trata-se de bem comum e visa permitir atender às demandas do Conselho da Ordem do Mérito Judiciário.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

A empresa responsável pelo fornecimento do material deverá estar apta a entregá-los em tempo hábil à realização do evento que ocorrerá em Dezembro de 2021.

5. LEVANTAMENTO DA DEMANDA:

A estimativa para esta contratação foi baseada em levantamento realizado pelo Conselho da Ordem do Mérito Judiciário, departamento responsável pela realização da cerimônia de outorga do Mérito Judiciário.

6. PESQUISA DAS SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO:

Conforme o guia de consulta rápida para elaboração de estudos técnicos preliminares do Superior Tribunal de Justiça trata-se do levantamento das soluções existentes no mercado que atendam aos requisitos estabelecidos, portanto deverá ser levantado pela Divisão de Infraestrutura e Logística desta corte, responsável pelos levantamentos de mercado.

Segue tabela com as especificações necessárias ao atendimento dos requisitos estabelecidos.

7. ESCOLHA E JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA:

Este item deverá ser definido pela Divisão de Infraestrutura e Logística deste Tribunal pois conforme o guia de consulta rápida para elaboração de estudos técnicos preliminares do Superior Tribunal de Justiça, este tópico trata dos argumentos favoráveis à escolha da solução com base na análise dos cenários e na pesquisa de mercado.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

Em regra, conforme § 1º do art. 23 da Lei nº 8.666/93, as compras deverão ser divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

Neste caso por tratar-se apenas de (01) um item não há necessidade de ser dividido em parcelas.

9. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO:

Não se verificam impactos em geral no ambiente do órgão no que se refere à implantação desta solução.

Porém alguns fatores de riscos que podem prejudicar a contratação devem ser levados em consideração, tais como:

- Se o valor estimado pela Divisão de Infraestrutura e Logística apresentar-se inferior ao preço de mercado à época da realização da licitação pode tornar a licitação deserta por desinteresse de participação;

- A demora no trâmite do processo após a pesquisa de mercado realizada pela Divisão de Infraestrutura e Logística também pode prejudicar a contratação pois corre o risco de os preços tornarem-se desatualizados até a realização da licitação causando da mesma forma desinteresse de participação por parte das empresas;
- A caracterização incompleta ou inadequada do objeto pelo setor solicitante pode prejudicar as características e qualidade desejada da contratação pois pode levar a uma estimativa de preços equivocada;
- A análise das propostas pelo setor solicitante na fase de estimativa de preços, se não for precisa pode aprovar propostas de preços em desacordo com as características desejadas levando a uma estimativa de preços equivocada prejudicando a fase licitatória.

Todas as vezes que a fase de pesquisa de mercado tornar-se equivocada por quaisquer dos motivos expostos acima, a administração pública será prejudicada tanto se a estimativa estiver acima do preço de mercado, pois a licitação não se torna vantajosa, quanto se a estimativa estiver abaixo do preço de mercado, pois corremos o risco de ter uma licitação fracassada por desinteresse de participação e ainda que assim alguma empresa se interesse e ganhe, existe a possibilidade desta não conseguir entregar o objeto conforme definido no edital.

10. INDICAÇÃO DE ORÇAMENTO ESTIMADO:

A indicação do orçamento deverá ser feita pela Divisão de Orçamento e Finanças do Tribunal de Justiça do Amazonas após pesquisa de mercado realizada pela Divisão de Infraestrutura e Logística.

11. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

Após este estudo preliminar verificamos que o objeto desta contratação (Medalhas com a Insígnia da Ordem do Mérito Judiciário do Estado do Amazonas) é de relevância para a realização do evento de cerimônia da outorga do Mérito Judiciário, portanto esta contratação visa atender da melhor forma as demandas desta corte. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Daniele da Silva Duarte
Analista Judiciário

Nélia Freitas Nogueira Vieira
Diretora da Divisão de Patrimônio e Material



Documento assinado eletronicamente por **Daniele da Silva Duarte**, **Analista Judiciário**, em 07/10/2021, às 10:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **NELIA FREITAS NOGUEIRA VIEIRA, Diretor(a)**, em 07/10/2021, às 11:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0354166** e o código CRC **10EA5426**.

2021/000017706-00

0354166v4